

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06032023/001-IN/SEMAP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2023-IN/SEMAP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS LTDA.**

1- PARTES

CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.222.297/0001-, sediada na Ru 10 de maio, nº 263, Bairro Centro, na cidade Rurópolis, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JOSELINO PADILHA**, brasileiro, casado, portador do RG 2819995 PC/PA e CPF nº. 587.574.142-00, residente e domiciliado nesta cidade de Rurópolis, Estado do Pará. **CONTRATADA, NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado interno, inscrita legalmente no CNPJ: **07.797.967/0001-95**, com sede na Rua Izabel A Redentora nº.2356 Bairro Centro, na cidade de São Jose dos Pinhais, Estado Parana-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal Sr RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, Suporte Técnico em atendimento portador do RG: 4036763-5 e CPF: 574.460.249-63, residente na Rua Izabel A Redentora, nº 2356, – Bairro Centro - CEP: 83.005-010 na cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Parana.

2- DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023-IN**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pela Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS - PA.

1.1. A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos acima delineados.

1.2. A **Contratada** prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

2.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;

A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br

regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Realizar os serviços previstos nos anexos deste contrato;
- II. Manter a **CONTRATANTE** informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática.
- III. atuar durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

3.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Observar as condições discriminadas na cláusula segunda deste contrato;
- II. Realizar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e datas previstas neste contrato;
- III. ; Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software.
- IV. As solicitações para o fornecimento dos serviços será expressamente feito pelo Senhor Anderson Silva dos Santos – Secretária Municipal de Administração e a fiscalização dos serviços serão feitos pela Senhor. **ALDERI CAMPIOL BASEGIO NETO** – Matrícula nº **122330-5** -GAB, designada pelo Gestor do Contrato, cabendo ao fiscal do contrato:
 - a) Fiscalizar os serviços objeto desta licitação
 - b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos serviços.
 - c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
 - d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
 - e) solicitar a suspensão dos pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

3.3 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES:

- 4.1.** A **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$: 11.580,00** (onze mil, quinhentos e oitenta reais), em parcela única, referente ao aluguel (licença de uso) dos módulos definidos no anexo I.
- 4.2.** As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. O valor total estipulado no item 4.1. da cláusula anterior será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE SATISFAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

6.1. A **CONTRATADA** garante o funcionamento dos sistemas ora contratados, desde que o mesmo seja utilizado de acordo com as instruções e limites constantes nos respectivos sistemas, comprometendo-se a

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br

trocar, sem nada ter que pagar pela **CONTRATANTE**, a mídia eletrônica de instalação do sistema, em face de defeito técnico do mesmo, ou anormalidade comprovada no próprio sistema.

6.2. Nos casos em que a **CONTRATANTE** use indevidamente os sistemas e estes passem a apresentar defeitos motivados por interferências de terceiros, a **CONTRATADA** cobrará à parte pelos serviços extras de reinstalação e/ou recuperação de dados danificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS:

7.1. As modificações nos sistemas de natureza legal, fiscal, tributário, serão implementadas em prazos compatíveis com os determinados pelas normas pertinentes e de acordo com a complexidade de serem executadas. A **CONTRATADA** indicará soluções alternativas para atender às exigências da Lei, caso não haja tempo para a implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início de vigência da mesma, até que os sistemas sejam atualizados.

7.2. As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas serão distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir, visando beneficiar à **CONTRATANTE** sempre com a última versão dos sistemas. Cabe à **CONTRATANTE** adotar (atualizar) esta versão no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu envio, caso contrário, a **CONTRATADA** não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga a não ser a garantia de funcionamento prevista na cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE:

8.1. A **CONTRATADA** coloca à disposição da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, os serviços de suporte que consistem em apoio e orientação técnica na utilização dos sistemas.

8.2. Os serviços de suporte dos sistemas incluem: informativos, suporte via internet, suporte via Aspec Net, suporte telefônico e treinamentos na sede da **CONTRATADA**, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas através de telefone, fax, e-mail ou correios e será prestada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

8.3 - Para validade do atendimento pelo Suporte Técnico, em acordo com este contrato, a **CONTRATANTE** deverá: a) consultar à **CONTRATADA** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização dos sistemas; b) comunicar à **CONTRATADA**, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

8.4. Não estão incluídos nesses serviços de suporte e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, quaisquer serviços profissionais extras como, por exemplo: instalação de redes físicas de computadores; análise de estrutura administrativa da **CONTRATANTE**; levantamento de soluções especiais e orientação na escolha de equipamentos; licença de uso de sistemas de acesso remotos; reimplantação de software; atendimento técnico extra na sede da **CONTRATANTE**; importação de base de dados; digitação de dados; treinamentos extras; customização; recuperação de dados; correções de erros provenientes de operações e uso indevido dos sistemas; recuperação de arquivos de dados provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, e instalação elétrica; serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos; serviço de retreinamento ou treinamento de outras pessoas, além das que foram designadas para o treinamento inicial.

8.5. Caso o serviço extra a ser realizado seja fora da sede da **CONTRATADA** ficará a cargo da **CONTRATANTE** as seguintes despesas, além dos preços adicionais a serem pactuados entre as partes: alimentação, transporte e estadia, conforme condições constantes dos anexos.

8.6. A **CONTRATADA** poderá firmar um contrato específico com a **CONTRATANTE** de prestação de serviços profissionais, ou através de aditivo a este, com a finalidade de atender às normas que vierem a ser negociadas na oportunidade (serviços extras constantes do subitem 8.4, ou indicar empresa(s) especializada(s) no ramo de serviços de informática, com que a **CONTRATANTE** negociará os serviços profissionais que necessitar.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



9.1. O presente contrato terá duração até 28/03/2024, podendo ser **estendido** (prorrogado) pelo prazo de **até 48 (quarenta e oito) meses**, conforme **art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93**. Entretanto, se qualquer das partes deseje rescindi-lo de pleno direito, deverá pagar o valor correspondente a 2 (duas) vezes o valor mensal previsto na cláusula quarta a título de multa contratual.

9.2. Após um ano de vigência do presente contrato, qualquer das partes poderá, a qualquer momento, sugerir a renegociação dos preços, com base em comprovada defasagem para mais ou para menos, tendo em vista custos ou condições praticadas no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICIDADE E PROPAGANDA:

10.1. A **CONTRATANTE** a partir da assinatura deste contrato autoriza a divulgação de seu nome, sem ônus, como usuária dos sistemas de informática em publicidade e/ou propaganda que a **CONTRATADA** vier promover.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão por conta da dotação própria do orçamento da **CONTRATANTE**:

EXERCÍCIO: 2023–

0303 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -SEMAP

04.122.0001.2.006 – Manutenção da SEMAP, manter o funcionamento da Secretaria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15000000 – Fonte,

Em razão do que será emitida uma nota de empenho do tipo Global, e no exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, à conta da dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSO:

12.1. Os recursos necessários a este instrumento contratual serão oriundos de recursos próprios diretamente arrecadados ou transferidos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções.

13.1.1 - Advertência.

13.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei federal n. 8.666/93, e posteriores alterações.

14.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – Toda solicitação da **CONTRATADA** deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à **CONTRATANTE**, facultando-se a realização de chamados via telefone e atendidos via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



15.2- A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para informar à **CONTRATANTE** acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.

15.3- A manutenção **evolutiva**, que não está incluída nos serviços constantes da cláusula oitava deste contrato e será cobrada à parte mediante aprovação de orçamento, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, abrangerá implementações e intervenções para introduzir melhorias, aperfeiçoamento, como novos módulos acessórios, novas funções, telas ou relatório e inclusão de novos atributos ou dados não contemplados originalmente pelo sistema, bem como a integração de módulos com outros sistemas através de APIs - *Application Programming Interface* (Interface de Programação de Aplicativos) a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

15.4- Também é parte integrante deste contrato, o anexo II, que trata sobre o Termo de Uso dos Sistemas contratados.

15.5- Os casos omissos nesse instrumento contratual serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Rurópolis, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato, e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as partes ou por arbitramento.

E por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rurópolis/PA, 28 DE MARÇO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ-MF, Nº 10.222.297/0001-93
JOSELINO PADILHA
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA CNPJ:
CNPJ: 07.797.967/0001-95
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CPF: 574.460.249-63
CONTRATADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS
O trabalho Continua! >>>

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO-SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Testemunhas:

Nome:

_____CPF: _____

Nome:

_____CPF: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br